

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano VI • Edição Nº 1295 • quarta-feira, 25 de Outubro de 2017

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.598, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Fica nomeada como "Região do Taquari" a Sub-região do Pantanal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica nomeada como "Região do Taquari" a área com 11.150 Km2 sujeita à inundações localizada na sub-região do Pantanal limitada a Oeste pelos rios Paraguai e Paraguai Mirim, ao Norte pelo Corixão Vermelho, Vazante do Tendal e Corixão (Paiguás), a Sudeste pelo Corixão (Nhecolândia) e a Leste pela Fazenda São Gonçalo.

Art. 2º O Ordenamento Territorial previsto nesta Lei objetiva assegurar a qualidade de vida e a integração de sua população, mediante a definição desta "Região do Taquari" como prioritária para a realizar, em suas áreas altas remanescentes, a Compensação de Reserva Legal, através da emissão pelo órgão competente das Cotas de Reserva Legal (CRA) previstas no novo Código Florestal - Lei 12.651 de 25.04.2012, quando a elaboração do Cadastro Ambiental Rural.

Art. 3º As área inundáveis por ventura inaptas para Emissão de Cotas de Reservas Ambiental, através do CAR, serão consideradas prioritárias para recebimento de PSA - Prestação de Serviço Ambientais mediante compensação monetária ou não, de insumos ou incentivos, baseados no princípio do PROVIDOR-RECEBEDOR, com projetos sociais para as populações tradicionais (ribeirinhos, moradores e agricultores e familiares) como Incentivo e Ressarcimento destes atingidos pelo relevantes Serviços Ambientais prestados na limpeza das águas contaminadas no Rio Taquari.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbá, 17 de outubro de 2017.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.599, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Proíbe o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou área particulares do Município de Corumbá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou em áreas particulares desabitadas ou vazias no âmbito do Município de Corumbá.

Parágrafo único. As áreas particulares referidas neste artigo, dentre outras, abrangem:

- I - residências vazias desabitadas ou inabitadas;
- II - terrenos;
- III - fábricas;
- IV - galpões;
- V - estabelecimentos comerciais.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 500.00 (quinhentos reais).

Art. 3º As representações serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde que promoverá a apuração por todos os meios legalmente admitidos, lavrando-se auto de infração caso seja identificada violação à presente Lei.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência:

I - sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado ao Ministério Público para as providências criminais cabíveis, conforme a Lei nº. 9.605/1.998, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal a determinação das providências a serem tomadas posteriormente à aplicação da multa cabível em cada caso;

Ruiter Cunha de Oliveira

Prefeito

Marcelo Aguiar Iunes

Vice-Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3490

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Alberto Saburo Kanayama
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Produção Rural.....	Renato dos Santos Lima
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Maria Eulina Rocha dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa
Procuradoria-Geral do Município.....	José Luis de Aquino Amorim
Secretaria Especial da Transparência e Controle Interno.....	Sérgio Rodrigues
Secretaria Especial de Fazenda.....	Mário Sérgio Aguiar Siqueira
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah

Agências e Fundações

Agência Municipal de Segurança Pública.....	Jorge José Pinto de Castro
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Lucianne Andréa Jesus dos Santos Sampaio
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo Guilherme de Arruda
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Luiz Mário do Nascimento Cambará
Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Marcelo Aguiar Iunes
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Maria Marjú Azambuja Venturini

Edição Nº 1295 • quarta-feira, 25 de Outubro de 2017



II - sendo o infrator pessoa jurídica a valor da multa será aplicado por cabeça de animal abandonado, procedendo-se à cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento e de Organização Não Governamentais (ONGs).

Art. 4º Os recursos arrecadados referentes às multas serão destinados a um fundo gerenciado pela Secretaria de Saúde, através do Centro de Controle de Zoonose (CCZ), e aplicados em prol dos animais atendidos na própria unidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Corumbá, 17 de outubro de 2017.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 20 DE OUTUBRO 2017.

Institui o Programa Cidadão de Recuperação de Créditos com a Fazenda Pública Municipal - REFIC/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído no Município de Corumbá o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIC/2017, destinado a promover a regularização de créditos municipais relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial - IPTU e ao Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza - ISSQN, devido até a competência do mês de junho de 2017, bem como outros débitos de natureza tributária e não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos no REFIC/2017 eventuais saldos de parcelamentos judiciais ou extrajudiciais anteriores.

Art. 2º A adesão ao REFIC/2017 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, em até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente Lei Complementar, condicionada à assinatura de termo de acordo com o Município de Corumbá.

§ 1º A adesão ao REFIC/2017, nos casos de tributos anuais lançados de ofício, implica na regularização prévia de eventuais pendências de débitos do contribuinte para com a Fazenda Pública Municipal referentes ao exercício de 2017.

§ 2º O prazo fixado no caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez por decreto do Poder Executivo.

§ 3º A homologação da adesão ao REFIC/2017 dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, exigíveis na data da assinatura do termo de acordo.

§ 4º Não são passíveis de regularização através deste programa os débitos relativos às:

I - pessoas jurídicas optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativos a fatos geradores ocorridos a partir da data da opção e/ou da exclusão do contribuinte ao Simples Nacional;

II - hipóteses de responsabilidade e substituição tributária previstas nos arts. 140, 141 e 142 da Lei Complementar Municipal nº 100, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 3º Os débitos poderão ser quitados a vista ou em parcelas mensais e sucessivas, da seguinte forma:

I - em parcela única com exclusão de 100% (cem por cento) dos valores referentes aos juros e multa de mora, da atualização monetária e multa de ofício;

II - em até 12 (doze) parcelas, com exclusão de 80% (oitenta por cento) do valor da multa, dos juros de mora e da atualização monetária;

III - em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com exclusão de 60% (sessenta por cento) do valor da multa dos juros de mora e da atualização monetária;

IV - em até 48 (quarenta e oito) parcelas, com exclusão de 30% (trinta por cento) do valor da multa e dos juros de mora e da atualização monetária.

Art. 4º A adesão ao REFIC/2017 sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, implicando:

I - na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos municipais;

II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

III - no pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV - no recolhimento proporcional dos honorários advocatícios de acordo com o número de parcelas, calculados sob os valores efetivamente pagos à Fazenda Pública Municipal, no patamar de 10% quando forem devidos.

Parágrafo único. Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 90,00 (noventa) reais, para pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) reais, para pessoa jurídica.

Art. 5º O contribuinte que aderiu ao REFIC/2017 será excluído do Programa, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservar qualquer exigência estabelecida na presente Lei Complementar;

II - efetuar o pagamento com atraso no pagamento de qualquer parcela do REFIC em período superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de vencimento das mesmas;

III - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair base de cálculo de tributo de responsabilidade do contribuinte optante.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte implicará na exigência do saldo do débito mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequente cobrança extrajudicial ou judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável, inclusive com relação à multa e juros excluídos quando da adesão ao parcelamento.

Art. 6º Os contribuintes com acordo de parcelamento vigente poderão aderir ao REFIC/2017, em relação ao saldo devedor, desde que sejam observadas as condições estabelecidas na presente Lei Complementar.

Art. 7º Será concedida ao Microempreendedor Individual (MEI) isenção da Taxa de Localização, Instalação e Funcionamento, a partir da inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

Parágrafo único. A isenção não exonera os beneficiários do cumprimento das normas decorrentes do exercício do poder de polícia e demais obrigações acessórias previstas na legislação.

Art. 8º Fica alterado o art. 1º, o inciso III e § 2º do art. 3º e o art. 6º da Lei Complementar nº 122, de 31 de dezembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, o imóvel de Valor Venal de Construção (VVC) até 18.000,00 VRM - Valor de Referência do Município.”

“Art.3º.....

III - Ter o imóvel Valor Venal de Construção (VVC) até 36.000,00 VRM - Valor de Referência do Município.”

§ 2º O requerimento de isenção será livre de recolhimento de taxa ou custas.”

“Art. 6º O requerimento de isenção deve ser renovado a cada 02 (dois) exercícios financeiros, sob pena de cobrança do imposto, sem prejuízo da aplicação de multas, atualização monetária e demais encargos decorrentes do atraso no pagamento.”

Art. 9º Os contribuintes que promoverem a regularização de edificações localizadas no perímetro urbano que estejam em desacordo com a Lei n.º 648, de 26 de outubro de 1972 - Código de Obras Municipal, também poderão usufruir dos benefícios previstos nesta Lei Complementar.

Art. 10. A edificação passível de regularização poderá ser beneficiada com isenção do pagamento de ISSQN quando se tratar de imóvel residencial e preencher os seguintes requisitos:

I - comprovar o proprietário que não possui outro imóvel no Município;

II - comprovar que a edificação preenche os requisitos para a concessão da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano previstos na Lei Complementar Municipal nº 122, de 31 de dezembro de 2008.

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO	1
BOLETIM DE PESSOAL.....	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.....	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO	5
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL	5
AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	6
CONSELHOS MUNICIPAIS	7
PARTE II - PODER LEGISLATIVO	7



Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá, 20 de outubro de 2017.

RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA “P” Nº 646, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **WAGNER ALVES PEREIRA**, Gerente de Gestão de Sistema de Ensino, para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Educação, nos dias 18, 19 e 20 de outubro de 2017, podendo realizar os seguintes atos:

I - autorizar empenho e pagamento de despesas, movimentar contas e transferências financeiras;

II - autorizar a realização ou a dispensa de licitação ou declarar sua inexigibilidade nos termos de legislação pertinente;

III - firmar contratos, de qualquer natureza, convênios e termos similares representando o Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 18 de outubro de 2017.

Corumbá, 17 de outubro de 2017.

RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA SEGOV N.º 010, de 09 de outubro de 2017.

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar a parceria celebrada com Organização da Sociedade Civil em decorrência do Termo de Colaboração nº 001/2017-SEGOV, no âmbito do Processo Administrativo nº 3.570/2017.

CÁSSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, instituídas pela Lei Orgânica do município e **CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através da Organização da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, conforme a determinação da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil mediante Termo de Colaboração nº 001/2017, decorrente do Processo Administrativo nº 3.570/2017.

Art. 2º. Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos, bem como, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do Termo de Colaboração, o qual deverá dispor:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o impacto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos probatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quanto não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas

que tomaram em decorrência dessas auditorias.

II) cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.764/2017, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.
 III) atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão, nos respectivos Termo de Colaboração que o Município venha a participar.
 IV) propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

- I - Lúcia Helena Calças de Carvalho, matrícula n. 6223 - Presidente;
- II - Anny Caroline Silva Funes - matrícula n. 4074 - Membro; e
- III - Victor Raphael de Almeida - matrícula n. 1416 - Membro

Art. 4º. Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

- I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil contemplada no termo de fomento da presente portaria, ou
- II - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

§ 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração.

§ 2º. Na hipótese do § 1º o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização dos procedimentos de monitoramento e avaliação do termo de fomento.

Art. 5º. Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação, realizar todos os atos designados à esta pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

Art. 6º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá a vigência a contar da publicação da presente portaria até com efeitos a partir de 27/03/2017 e o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado à parceria celebrada em decorrência do Processo Administrativo nº. 3.570/2017, momento esse em que a presente portaria será automaticamente revogada independente de novo ato.

Art. 7º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá, MS, 09 de outubro de 2017.

Cássio Augusto da Costa Marques
 Assessor Especial

Respondendo pela Secretaria Municipal de Governo
 Portaria “P” n. 331, de 08 de março de 2017

PORTARIA SEGOV N.º 011, de 16 de outubro de 2017.

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar a parceria celebrada com Organização da Sociedade Civil em decorrência do Termo de Colaboração nº 002/2017-SEGOV, no âmbito do Processo Administrativo nº 5.503/2017.

CÁSSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, instituídas pela Lei Orgânica do município e **CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através da Organização da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, conforme a determinação da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil mediante Termo de Colaboração nº 02/2017, decorrente do Processo Administrativo nº 5.503/2017.

Art. 2º. Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos, bem como, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do Termo de Colaboração, o qual deverá dispor:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o impacto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos probatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quanto não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou fomento;
- e) Análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no



ANEXO ÚNICO

âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

II) cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.764/2017, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

III) atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão, nos respectivos Termos de Colaboração que o Município venha a participar.

IV) propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I - Lúcia Helena Calças de Carvalho, matrícula n. 6223 - Presidente;

II - Anny Caroline Silva Funes - matrícula n. 4074 - Membro; e

III - Victor Raphael de Almeida - matrícula n. 1416 - Membro

Art. 4º. Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil contemplada no termo de colaboração da presente portaria, ou

II - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

§ 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração.

§ 2º. Na hipótese do § 1º o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização dos procedimentos de monitoramento e avaliação do termo de colaboração.

Art. 5º. Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação, realizar todos os atos designados á esta pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

Art. 6º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá a vigência a contar da publicação da presente portaria até com efeitos a partir de 18/04/2017 e o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado à parceria celebrada em decorrência do Processo Administrativo nº. 5.503/2017, momento esse em que a presente portaria será automaticamente revogada independente de novo ato.

Art. 7º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá, MS, 16 de outubro de 2017.

Cássio Augusto da Costa Marques

Assessor Especial

Respondendo pela Secretaria Municipal de Governo

Portaria "P" n. 331, de 08 de março de 2017

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

Republica-se, por incorreção, a Resolução/FUNEC nº 004, de 05 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de Corumbá nº 1289, pág. 2, de 17 de outubro de 2017.

RESOLUÇÃO/FUNEC Nº 004, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a homologação do Resultado Final do Campeonato FUNEC de Futebol Amador 2017, Região Sede Bairro Primavera.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA "P" Nº 10, de 1º janeiro de 2017.

CONSIDERANDO o término do Campeonato FUNEC de Futebol Amador 2017, Região Sede Bairro Primavera;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 7º do Regulamento Específico do Campeonato FUNEC de Futebol Amador 2017, publicado na PORTARIA Nº 05, de 30 de Junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Campeonato FUNEC de Futebol Amador 2017, Região Sede Bairro Primavera, na forma do anexo desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá, 05 de Outubro de 2017.

MARCELO AGUILAR IUNES

DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

Portaria "P" Nº 10, de 01 de janeiro de 2017

Premiação do Campeonato FUNEC de Futebol Amador 2017
Região Sede Bairro Primavera

1º LUGAR - Campeão

EQUIPE	PREMIAÇÃO
GALÁTICOS F. C.	R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
REPRESENTANTE	VENANCIO CASSIANO RODRIGUES
LEGAL:	CPF Nº 044.422.441-62

2º LUGAR - Vice-Campeão

EQUIPE	PREMIAÇÃO
AMÉRICA F.C.	R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)
REPRESENTANTE	FRED BRAVO
LEGAL:	CPF Nº 497.007.821-15

ARTILHEIRO

NOME	PREMIAÇÃO
WELLISON RODRIGO COSTA RALDES VARGAS	R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)
CPF Nº 041.252.771-50	

GOLEIRO MENOS VAZADO

NOME	PREMIAÇÃO
ROMÁRIO MONTENEGRO MOTTA	R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)
CPF Nº 049.388.801-21	

RESOLUÇÃO/FUNEC Nº 005, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a homologação do Resultado Final do Campeonato FUNEC de Futebol Amador 2017, Região Sede Bairro Dom Bosco.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Portaria "P" Nº 10, de 1º de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO o término do Campeonato FUNEC de Futebol Amador 2017, Região Sede Bairro Dom Bosco;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 7º do Regulamento Específico do Campeonato FUNEC de Futebol Amador 2017, publicado na PORTARIA Nº 05, de 30 de Junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Campeonato FUNEC de Futebol Amador 2017, Região Sede Bairro Dom Bosco, na forma do anexo desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá, 24 de Outubro de 2017.

MARCELO AGUILAR IUNES

DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

Portaria "P" Nº 10, de 1º de janeiro de 2017

ANEXO ÚNICO

Premiação do Campeonato FUNEC de Futebol Amador 2017
Região Sede Bairro Dom Bosco

1º LUGAR - Campeão

EQUIPE	PREMIAÇÃO
A.E.F.A. CERVEJARIA	R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
REPRESENTANTE	WANDERLEY SILVA PEREIRA
LEGAL:	CPF Nº 497.398.081-15



2º LUGAR - Vice-Campeão
 EQUIPE PREMIAÇÃO
 AMIGOS DA A.M.A.B.A. R\$ 1.200,00
 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)
 REPRESENTANTE CRISTIANO DE SOUZA LEITE
 LEGAL: CPF Nº 694.244.701-34

ARTILHEIRO
 NOME PREMIAÇÃO
 JOÃO CARLOS GARCIA DE R\$ 200,00
 CARVALHO (DUZENTOS REAIS)
 CPF Nº 023.805.231-18

GOLEIRO MENOS VAZADO
 NOME PREMIAÇÃO
 CLEMER MAGALHÃES PEREIRA R\$ 200,00
 CPF Nº 078.722.901-62 (DUZENTOS REAIS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2016 - PROCESSO Nº 2983/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Aex Alimenta Comércio de Refeições e Serviços LTDA.

OBJETO: Pelo presente instrumento de 2º Aditivo Contratual, o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a empresa AEX ALIMENTA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, já qualificados anteriormente nos autos, anuem em aditar o contrato entre eles firmado, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Fica reajustado por item o valor dos lotes referentes aos cardápios A, B e C do instrumento, cada um na órbita de 6,58%, de acordo com o Parecer Jurídico nº 720/2017 (fls. 500-508), conforme informado abaixo: (Item 1) Cardápio A, valor atual R\$ 8,42, valor reajustado R\$ 8,97, total R\$ 357.580,08; (Item 2) Cardápio B, valor atual R\$ 8,97, valor reajustado R\$ 9,56, total R\$ 1.511.780,16; e (Item 3) Cardápio C, valor atual R\$ 3,51, valor reajustado R\$ 3,74, total R\$ 1.183.844,64; Valor Total de R\$ 3.053.204,88.

Cláusula Segunda: As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Data de assinatura: 02 de Outubro de 2017.

Assinam: Maria Eulina Rocha dos Santos - Secretária Municipal de Educação e José Dionísio Franco - Aex Alimenta Comércio de Refeições e Serviços LTDA.

Aviso de Ratificação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 16.481/2017 - SMAS. RATIFICO a inexigibilidade do chamamento público com fulcro no Artigo 31 da Lei Federal n.13019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n.1.764/2017, de 6 de março de 2017, conforme depreende dos autos do processo em epígrafe.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros do cofinanciamento do Governo do Estado - FEAS-2017, para prestação de serviço de proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiência com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Corumbá - CNPJ/MF n.03.030.798/0001-02, com sede na Rua Terezinha, n. 705, Bairro Maria Leite, Corumbá-MS, no valor global de R\$ 42.400,00 (Quarenta e dois mil e quatrocentos reais). Corumbá-MS, 23 de outubro de 2017.

Assina: Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa - Secretário Municipal de Assistência Social

Aviso de Ratificação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 16.483/2017 - SMAS. RATIFICO a inexigibilidade do chamamento público com fulcro no Artigo 31 da Lei Federal n.13019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n.1.764/2017, de 6 de março de 2017, conforme depreende dos autos do processo em epígrafe.

OBJETO: repasse de recursos financeiros do cofinanciamento do Governo Federal - SUAS - 2017, para prestação de serviço de proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiência com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Corumbá - CNPJ/MF n.03.030.798/0001-02, com sede na Rua Terezinha, n. 705, Bairro Maria Leite, Corumbá-MS, no valor global de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais). Corumbá-MS, 23 de outubro de 2017.

Assina: Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa - Secretário Municipal de Assistência Social

Aviso de Ratificação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 16.474/2017 - SMAS. RATIFICO a inexigibilidade do chamamento público com fulcro no Artigo 31 da Lei Federal n.13019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n.1.764/2017, de 6 de março de 2017, conforme depreende dos autos do processo em epígrafe.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros do cofinanciamento do Governo Federal - SUAS - 2017, para prestação de serviço de proteção social especial de alta complexidade - serviço de acolhimento institucional para idosos acima dos 60 anos, na modalidade asilar, com a Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá mantenedora do Asilo São José da Velhice Desamparada - CNPJ/MF n.03.385.556/0001-31, com sede na Rua Colombo, n.867, Centro - Corumbá-MS, no valor global de R\$ 58.907,12 (Cinquenta e oito mil novecentos e sete reais e doze centavos).

Corumbá-MS, 23 de outubro de 2017.

Assina: Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa - Secretário Municipal de Assistência Social

Aviso de Ratificação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 16.478/2017 - SMAS. RATIFICO a inexigibilidade do chamamento público com fulcro no Artigo 31 da Lei Federal n.13019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n.1.764/2017, de 6 de março de 2017, conforme depreende dos autos do processo em epígrafe.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros do cofinanciamento do Governo Federal - SUAS - 2017, para prestação de serviço de proteção social especial de alta complexidade - serviço de acolhimento institucional para idosos acima dos 60 anos, na modalidade asilar, com a Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá, mantenedora do Asilo São José da Velhice Desamparada" - CNPJ/MF n.03.385.556/0001-31, com sede na Rua Colombo, n.867, Centro - Corumbá-MS, no valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) Corumbá-MS, 23 de outubro de 2017.

Assina: Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa - Secretário Municipal de Assistência Social

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá Nº 1219 de 03/07/2017 - pág. 02, Diário Oficial nº 9.441 de 03/07/2017 - pág.66

- Extrato do Termo de Ratificação Dispensa do Chamamento Público. Repasse de recurso financeiro do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS, a Associação do Centro de Equoterapia Odilza Miranda de Barros, para implementação do Projeto "Atendimentos em Equoterapia".

Onde se lê: RATIFICA A DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

Leia-se : RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

As demais condições permanecem inalteradas.

Aviso de Suspensão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS nº 14/2017 - Processo nº 6353/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução de obra/serviços de construção de Praça de Esporte e Lazer Pró Moradia no bairro Aeroporto no município de Corumbá-MS

O Município de Corumbá - MS, por meio da Comissão Permanente de Licitação, considerando a solicitação da Secretaria ordenadora de despesas para readequações técnicas na planilha orçamentária, comunica aos interessados a suspensão da licitação por prazo indeterminado.

Corumbá / MS, 24 de outubro de 2017.

(a) Carlos Alberto Monaco Junior- Presidente da CPL.

FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS torna público que requereu junto à Fundação de Meio Ambiente do Pantanal - FMAP a LICENÇA DE PRÉVIA, para atividade de OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA - MURO EM ALVENARIA COM DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E GRADIL EM PRÉ ESCOLA, localizada na José B. Maciel - Guatós, Corumbá - MS.

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS torna público que requereu junto à Fundação de Meio Ambiente do Pantanal - FMAP a LICENÇA DE PRÉVIA, para atividade de OBRA INFRAESTRUTURA URBANA - TRAVESSIA DE TUBULAÇÃO SUBTERRÂNEA DE ESGOTO, localizada na BR-262 km 768 - Guatós, Corumbá - MS.

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS torna público que requereu junto à Fundação de Meio Ambiente do Pantanal - FMAP a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS, para atividade de DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS COM UTILIZAÇÃO DE POÇOS DE INFILTRAÇÃO, localizada na Região de Maria Coelho - Distrito de Albuquerque, Zona rural, Corumbá - MS.

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS torna público que requereu junto à Fundação de Meio Ambiente do Pantanal - FMAP a LICENÇA PRÉVIA, para atividade de CONSTRUÇÃO DE AÇUDE , EM UMA ÁREA DE 2.500m², COM MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS OU QUALQUER MATERIAL DE DESMONTE, DESTINADO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS INTERNAS DE TRANSPORTE EM ÁREA DE ASSENTAMENTO RURAL, localizado no lote 160, Assentamento Tamarineiro II Sul - Zona rural, Corumbá - MS.

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS torna público que requereu junto à Fundação de Meio Ambiente do Pantanal - FMAP a **LICENÇA PRÉVIA**, para atividade de **CONSTRUÇÃO DE AÇUDE, EM UMA ÁREA DE 2.500m², COM MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS OU QUALQUER MATERIAL DE DESMONTE, DESTINADO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS INTERNAS DE TRANSPORTE EM ÁREA DE ASSENTAMENTO RURAL**, localizado no lote 292, Assentamento Taquaral - Zona rural, Corumbá - MS.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 61, DE 05 DE JULHO DE 2017.

Concede Menção Elogiosa aos integrantes da Guarda Municipal que menciona.

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do Artigo 48 do Decreto Municipal nº 925, de 11/06/2011 (Regulamento de Disciplina dos Membros da Guarda Municipal).

RESOLVE:

ART. 1º - Ficam os Guardas Municipais abaixo relacionados, agraciados com a **MENÇÃO ELOGIOSA**, pela participação nos eventos da Semana do Meio Ambiente em nosso município, parceria coroada de êxito e de grandes realizações. Reconhecimento externado e formalizado pela Diretora Presidente da Fundação de Meio Ambiente, via Ofício nº 116/2017.

GUARDA MUNICIPAL	MATRÍCULA
Adriano Mendes Sales	3407
Rogério Cavassa Bezerra	9084

ART. 2º - Fica este reconhecimento registrado em seus respectivos assentos profissionais.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá-MS, 05 de Julho de 2017.

Samuel Franco Lopes
Comandante da Guarda Municipal
Portaria "P" 363 de 21/03/2017

PORTARIA Nº 121, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede Menção Elogiosa aos integrantes da Guarda Municipal que menciona.

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do Artigo 48 do Decreto Municipal nº 925, de 11/06/2011 (Regulamento de Disciplina dos Membros da Guarda Municipal).

RESOLVE:

ART. 1º - Ficam os Guardas Municipais abaixo relacionados, agraciados com a **MENÇÃO ELOGIOSA**, por demonstrarem comprometimento, dedicação e profissionalismo no Desfile de 21 de Setembro e Show do aniversário de Corumbá/2017. Reconhecimento externado pelo Diretor Executivo da Agetrat via Ofício nº 01/2017.

GUARDA MUNICIPAL	MATRÍCULA
Amadeu Silva de Jesus	10240
Cristiano de Lima Roa	10274
Daniel Cássios de Oliveira	10269
Diego Vieira Bertini	10306
Elvis Mendes Mérida	10235
Flávio Henrique Silva de Jesus	6776
Jeferson de Pinho Braga	10198
João Gilberto Fídias W. S. M. de Andrade	8804
José Ricardo Pareja Urquidi	10286
Maciel Correa da Silva	10267
Marcelo da Silva Rey	10276
Miguel Soares	10204
Paulo Alves	10242
Reginaldo Candia Flores	6897
Rodrigo Adorno	3769
Ronaldo Candia Flores	10199
Sebastião do Nascimento Miranda	10293
Stéfano Barbosa Souza	10239

ART. 2º - Fica este reconhecimento registrado em seus respectivos assentos profissionais.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Samuel Franco Lopes

Comandante da Guarda Municipal
Portaria "P" 363 de 21/03/2017

PORTARIA Nº 122, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede Menção Elogiosa aos integrantes da Guarda Municipal que menciona.

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do Artigo 48 do Decreto Municipal nº 925, de 11/06/2011 (Regulamento de Disciplina dos Membros da Guarda Municipal).

RESOLVE:

ART. 1º - Ficam os Guardas Municipais abaixo relacionados, agraciados com a **MENÇÃO ELOGIOSA**, por demonstrarem comprometimento, dedicação e profissionalismo no evento do Desfile de 07 de Setembro de 2017. Reconhecimento externado pelo Diretor Executivo da Agetrat via Ofício nº 02/2017.

GUARDA MUNICIPAL	MATRÍCULA
Amadeu Silva de Jesus	10240
Cristiano de Lima Roa	10274
Daniel Cássios de Oliveira	10269
Diego Vieira Bertini	10306
Elvis Mendes Mérida	10235
Flávio Henrique Silva de Jesus	6776
Jeferson de Pinho Braga	10198
João Gilberto Fídias W. S. M. de Andrade	8804
José Ricardo Pareja Urquidi	10286
Maciel Correa da Silva	10267
Marcelo da Silva Rey	10276
Miguel Soares	10204
Paulo Alves	10242
Reginaldo Candia Flores	6897
Rodrigo Adorno	3769
Ronaldo Candia Flores	10199
Sebastião do Nascimento Miranda	10293
Stéfano Barbosa Souza	10239

ART. 2º - Fica este reconhecimento registrado em seus respectivos assentos profissionais.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá-MS, 23 de Outubro de 2017.

Samuel Franco Lopes

Comandante da Guarda Municipal
Portaria "P" 363 de 21/03/2017

PORTARIA Nº 123, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede Menção Elogiosa aos integrantes da Guarda Municipal que menciona.

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do Artigo 48 do Decreto Municipal nº 925, de 11/06/2011 (Regulamento de Disciplina dos Membros da Guarda Municipal).

RESOLVE:

ART. 1º - Ficam os Guardas Municipais abaixo relacionados, agraciados com a **MENÇÃO ELOGIOSA**, por demonstrarem comprometimento, dedicação e profissionalismo no evento de São João de 2017. Reconhecimento externado pelo Diretor Executivo da Agetrat via Ofício nº 03/2017.

GUARDA MUNICIPAL	MATRÍCULA
Amadeu Silva de Jesus	10240
Cristiano de Lima Roa	10274
Daniel Cássios de Oliveira	10269
Diego Vieira Bertini	10306
Elvis Mendes Mérida	10235
Flávio Henrique Silva de Jesus	6776
Jeferson de Pinho Braga	10198
João Gilberto Fídias W. S. M. de Andrade	8804
José Ricardo Pareja Urquidi	10286
Maciel Correa da Silva	10267
Marcelo da Silva Rey	10276
Miguel Soares	10204
Paulo Alves	10242
Reginaldo Candia Flores	6897
Rodrigo Adorno	3769
Ronaldo Candia Flores	10199
Sebastião do Nascimento Miranda	10293
Stéfano Barbosa Souza	10239



ART. 2º - Fica este reconhecimento registrado em seus respectivos assentos profissionais.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Corumbá-MS, 23 de Outubro de 2017.

Samuel Franco Lopes
Comandante da Guarda Municipal
Portaria "P" 363 de 21/03/2017

PORTARIA Nº 124, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede Menção Elogiosa aos integrantes da Guarda Municipal que menciona.

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do Artigo 48 do Decreto Municipal nº 925, de 11/06/2011 (Regulamento de Disciplina dos Membros da Guarda Municipal).

RESOLVE:

ART. 1º - Ficam os Guardas Municipais abaixo relacionados, agraciados com a **MENÇÃO ELOGIOSA**, por demonstrarem comprometimento, dedicação e profissionalismo no evento de Carnaval de 2017. Reconhecimento externo pelo Diretor Executivo da Agetrat via Ofício nº 04/2017.

GUARDA MUNICIPAL	MATRÍCULA
Amadeu Silva de Jesus	10240
Cristiano de Lima Roa	10274
Daniel Cássios de Oliveira	10269
Diego Vieira Bertini	10306
Elvis Mendes Mérida	10235
Jeferson de Pinho Braga	10198
José Ricardo Pareja Urquidi	10286
Maciel Correa da Silva	10267
Marcelo da Silva Rey	10276
Miguel Soares	10204
Paulo Alves	10242
Ronaldo Candia Flores	10199
Sebastião do Nascimento Miranda	10293
Stéfano Barbosa Souza	10239

ART. 2º - Fica este reconhecimento registrado em seus respectivos assentos profissionais.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Corumbá-MS, 23 de Outubro de 2017.

Samuel Franco Lopes
Comandante da Guarda Municipal
Portaria "P" 363 de 21/03/2017

PORTARIA Nº 125, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede Menção Elogiosa aos integrantes da Guarda Municipal que menciona.

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do Artigo 48 do Decreto Municipal nº 925, de 11/06/2011 (Regulamento de Disciplina dos Membros da Guarda Municipal).

RESOLVE:

ART. 1º - Ficam os Guardas Municipais abaixo relacionados, agraciados com a **MENÇÃO ELOGIOSA**, por demonstrarem comprometimento, dedicação e profissionalismo no apoio da manutenção do rádio e antena da Agetrat. Reconhecimento externado pelo Diretor Executivo da Agetrat via Ofício nº 05/2017.

GUARDA MUNICIPAL	MATRÍCULA
Honápio Carvalho Neto	3247
Jackeson Lara Ánez	3525
Robson de Souza	6085

ART. 2º - Fica este reconhecimento registrado em seus respectivos assentos profissionais.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Corumbá-MS, 23 de Outubro de 2017.

Samuel Franco Lopes
Comandante da Guarda Municipal
Portaria "P" 363 de 21/03/2017

PORTARIA Nº 127, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede Menção Elogiosa a servidor que presta serviço na Guarda Municipal que menciona.

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do Artigo 48 do Decreto Municipal nº 925, de 11/06/2011 (Regulamento de Disciplina dos Membros da Guarda Municipal).

RESOLVE:

ART. 1º - Fica o Servidor que presta serviço na sede da Guarda Municipal abaixo relacionado, agraciado com a **MENÇÃO ELOGIOSA**, pelos serviços extraordinários

prestados junto ao Núcleo de Patrimônio e Logística da Guarda Municipal, no evento Cultural do Banho de São João/2017. Reconhecimento formalizado pelo Núcleo de Patrimônio via Solicitação nº 646/2017.

SERVIDOR MUNICIPAL	MATRÍCULA
Joilson Rodrigues da Silva	9309

ART. 2º - Fica este reconhecimento registrado em seu respectivo assento profissional.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá-MS, 23 de Outubro de 2017.

Samuel Franco Lopes
Comandante da Guarda Municipal
Portaria "P" 363 de 21/03/2017

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO CMS Nº 38/2017

Dispõe sobre substituição da suplência do Segmento de Prestador de Serviço Privado do Conselho Municipal de Saúde - CMS, e da outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, 21 de junho de 2013, em sua (431ª) Quadringentésima Trigésima Primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, realizada no dia 16 de outubro de 2017.

Resolve:

Art. 1º - Publicar a substituição da suplência do Segmento de Prestador de Serviço Privado, do CMS, conforme Resolução nº 07/2017.

- Conselheira Aurea Gimenez da Silva, em substituição ao Conselheiro Paulo César Aguiar Siqueira.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Corumbá (MS), 23 de outubro de 2017.

Ivan Espinosa Coelho
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 1.631, de 15 de janeiro de 2016.

Homologo a Resolução nº. 38/2017, de nos termos do Decreto nº. "P" nº. 5 de 01.01.2017 que delega competência.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde

PARTE II • PODER LEGISLATIVO

Resolução nº. 745/2.017.
Processo nº. 135/2.017.
Aprovado: 24.10.2017.

Altera a Redação do § 2º do Artigo 15 do Regimento Interno e dá outras providências.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - MS, APROVOU E EU EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo - 1º - Dá nova redação ao § 2º do Artigo 15 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação
"§ 2º - Excepcionalmente na Eleição para renovação da mesa para o segundo biênio da legislatura de 2.017 a 2.020, a mesma se dará em data de 27.10.2.017, às 09h 30min, no Plenário da Casa de Barão de Vila Maria, sede do Legislativo Municipal".

Artigo - 2º - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em, 24 de Outubro de 2017.

EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN
Presidente

Diário Oficial do Município de Corumbá
do.corumbam.ms.gov.br